



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 895/2010

**“ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, e eu, EMERSON SANTO STRESSER,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 84 da Lei
Municipal nº 493/99 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a
seguinte:

**Art. 84 – *Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito
de qualquer veículo ou meio de transporte que possam ocasionar danos à
via pública, cuja manutenção seja de responsabilidade deste Município,
tanto no perímetro urbano quanto no rural.***

§ 1º - Fica proibido o trânsito de veículos automotores, tipo
caminhão de transporte de carga, Acoplado tipo “Julieta”, Bitrem, Rodotrem,
ou outro meio de transporte com capacidade superior a 18 (dezoito) toneladas
de carga ou equivalente em m³ (metros cúbico).

§ 2º - Para as infrações previstas no primeiro parágrafo,
ficam estabelecidas multas de:

- I – Primeira autuação: 05 UFM's
- II – Segunda autuação: 10 UFM's
- III - Terceira autuação: 20 UFM's, e apreensão do veículo.

§ 3º - Para o exercício da fiscalização, poderá o Município
dentro de sua área de atuação, instalar postos de fiscalização fixos ou volantes.

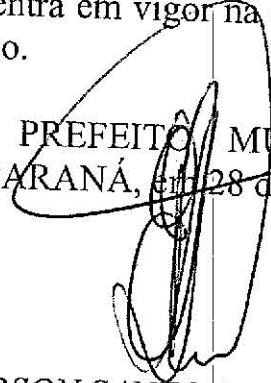


Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

§ 4º - Para garantir a integridade, bem como a eficiência da fiscalização, poderá o Município solicitar apoio à Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de junho de 2010.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal